



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

## ESCLARECIMENTO VII – PREGÃO 31/2015

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015**  
**Processo nº 23000.010097/2015-59**

### **PERGUNTA 1:**

“1- O Termo de Referência que integra o Edital estabelece: **8.3.4.1.20 Independente do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal**, serão habilitadas as licitantes que apresentarem Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obedecendo aos seguintes critérios: A interpretação literal do item, em face da palavra “independente”, leva a crer que as licitantes estariam desobrigadas de cumprir com as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal, o que não se admitiria inclusive por força da lei. Desta forma, a fim de evitar possíveis questionamentos e retardamentos na fase de habilitação, requeremos que seja **“ratificada”** a obrigatoriedade do cumprimento destas exigências. “

### **RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: “Não há item 8.3.4.1.20 no Termo de Referência. Contudo, o termo abordado está contido no item 15 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – e não será necessária a ratificação. A palavra INDEPENDENTE, segundo Silveira Bueno na obra Minidicionário da Língua Portuguesa, editora FTD, possui sentido literal de LIVRE, AUTÔNOMO. Portanto, o disposto não “leva a crer” que as licitantes estariam desobrigadas, mas sim que, independente da satisfação das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal, deverão cumprir as exigências para fins de habilitação da qualificação técnica.”

### **PERGUNTA 2:**

“2- O Termo de Referência que integra o Edital estabelece acerca da habilitação técnica, dentre outras condições, as que transcrevemos a seguir:

*8.3.4.1.20.2 Serviço de Fábrica de Software - As licitantes **deverão preencher as seguintes tabelas que deverão estar anexas ou contidas nos atestados a serem apresentados, relativas aos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação, nos modelos de Serviços de Fábrica de Software.***

*8.3.4.1.20.3 Empresa de Direito Público ou Privado:*



EM RELAÇÃO À DISCIPLINA GERÊNCIA DE PROJETOS (PMBOK)	
Tipo de Informação	Produto
2. Gerência do tempo do projeto	Descrever o processo utilizado e anexar evidências da implementação dos processos de: definição das atividades, sequenciamento das atividades, estimativa de duração das atividades, cronograma e controle do cronograma.
3. Gerência da qualidade do projeto	Descrever o processo utilizado e anexar evidências da implementação dos processos de: planejamento da qualidade, garantia da qualidade e controle da qualidade.
4. Gerência das comunicações do projeto	Descrever o processo utilizado e anexar evidências da implementação dos processos de: planejamento das comunicações, distribuição das informações e relato de desempenho.
5. Gerência de riscos	Anexar evidências de que foram identificados os riscos para o projeto e se foi realizada uma análise quantitativa e qualitativa destes riscos para determinar o impacto, o grau de importância, a probabilidade de ocorrência e a prioridade de cada risco.
6. Ferramentas de Suporte ao Gerenciamento de Projetos	Anexar evidências de que a empresa tem experiência na utilização de ferramentas de suporte ao gerenciamento de projetos.
EM RELAÇÃO ÀS MELHORES PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
Tipo de Informação	Produto
1. Gerência de Requisitos - gerenciar os requisitos dos produtos e componentes do produto do projeto e identificar inconsistências entre os requisitos, os planos do projeto e os produtos de trabalho do projeto.	<p>Anexar evidências de que as pessoas autorizadas a definir e a alterar requisitos foram identificadas, bem como se existe um documento de requisitos que represente seu entendimento.</p> <p>Anexar evidências de que foram definidos critérios para análise de requisitos e se estes foram usados como base para a avaliação e a aceitação dos requisitos de software do projeto.</p> <p>Anexar evidências de que foi criada e mantida, ao longo do projeto, a rastreabilidade bidirecional entre os requisitos e demais produtos de trabalho, incluindo os planos do projeto</p> <p>Anexar evidências de que foram executadas revisões para identificar inconsistências em planos e demais produtos de trabalho do projeto, com base nos requisitos.</p> <p>Anexar evidências de que existe um histórico das solicitações de mudança em requisitos do projeto, disponível para a equipe do projeto, e se foi realizada uma análise do impacto destas mudanças antes de sua implementação.</p>
2. Com relação aos atributos dos processos adotados pela licitante	Anexar evidências de que os processos foram definidos e utilizados métodos que forneçam os níveis apropriados de informação ao longo do projeto, visibilidade do estado da execução do processo, considerando sua adequação ao projeto, operação com recursos apropriados e alcance dos resultados esperados.
3. Gerência de Configuração e Mudança	Anexar evidências de que a empresa possui experiência em projetos que envolvam o controle sistemático das mudanças realizadas em sistemas, bem como a manutenção da integridade, rastreabilidade e versionamento dos itens de configuração do software.



4. Teste e Qualidade	<p><b>Anexar evidências de que a empresa possui experiência no planejamento e execução de teste e verificação de qualidade nos produtos desenvolvidos.</b></p> <p>Anexar evidências de que a empresa possui experiência na utilização de ferramentas de suporte ao planejamento e execução de testes de sistemas.</p>
5. Implementação	<p><b>Anexar evidências de que a empresa possui experiência na utilização de padrões arquiteturais</b> nas linguagens Java, PHP, Delphi, VB e ASP de mercado com utilização de frameworks de mercado.</p> <p>Anexar evidências que comprove experiência de desenvolvimento de sistemas nas linguagens Java, PHP e Delphi, ASP, VB.</p> <p>Anexar evidências que comprove a utilização de nas ferramentas de desenvolvimento das linguagens acima especificadas, preferencialmente: Eclipse, Visual Studio e Delphi IDE.</p>
6. Métricas	<p><b>Anexar evidências de que a empresa possui experiência na mensuração de sistemas</b> utilizando como técnica a contagem de Ponto por Função (APF).</p>
7. Administração de Dados	<p><b>Anexar evidências de que a empresa possui experiência em projetos que envolvam a implantação e manutenção</b> de base de dados relacional.</p> <p>Anexar evidência de que a empresa possui experiência em ferramentas de suporte a administração de dados.</p>
8. Métodos e Melhores Práticas de Desenvolvimento de Software	<p><b>Anexar evidências de que a empresa possui experiência no desenvolvimento de software</b> utilizando métodos ágeis e melhores práticas do processo unificado.</p>

Estabelece, ainda:

*8.3.4.1.20.4.2 Sítios e Portais Institucionais - A licitante deverá apresentar atestado que comprove experiência nos serviços de desenvolvimento de Sítios e Portais, anexando evidências da execução de atividades de desenvolvimento, dimensionamento, configuração, implementação, padronização, customização, implantação e manutenção de código de portais corporativos (Websites). Os atestados apresentados pelas licitantes deverão conter as seguintes informações:*

*8.3.4.1.20.4.2.1 Empresa de direito público ou privado*

Ocorre que a inclusão da exigência de anexar documentos ao atestado, no caso denominadas “evidências” viola os preceitos do art. 30 da Lei 8.666/93 em seu § 1º, que é claro e explícito ao determinar que a comprovação relativa à qualificação técnica será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas. Destacamos ainda com relação ao art. 30 referido que o mesmo é claro em seu “caput” ao estabelecer a regra da forma de comprovação da qualificação técnica: “ a documentação relativa à qualificação técnica LIMITAR-SE-Á...”, como transcrito no próprio Edital.

Exigências excessivas servem tão somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, tem por



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

objetivo unicamente assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração.

Tal posicionamento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União, em recente decisão, de maio de 2015:

*ACÓRDÃO Nº 1224/2015 – TCU – Plenário - Processo TC 003.763/2015-3 (20/05/2015) SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTAMENTE COM NOTA FISCAL E/OU CONTRATO. CLÁUSULA RESTRITIVA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.*

(...)

7. *Não obstante a equipe de licitação tenha buscado se resguardar de algum atestado falso eventualmente apresentado, deveria ser realizada diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento.*

(...)

6. *Conforme assinalou a instrução, a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias das notas fiscais ou contratos que os lastreiem fere a Lei 8.666/1993, como aponta firma jurisprudência deste Tribunal (acórdão 944/2013- Plenário e outros).*

7. *Nessa esteira, a relação de documentos constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa, como também entenderam, por exemplo, a decisão 739/2001 e os acórdãos 597/2007- Plenário e 1.564/2015-2ª Câmara.*

É oportuno destacar, ainda, que tais documentos/artefatos/evidências que seriam exigidos são documentos que são de propriedade do emitente do Atestado, e não do Licitante, e neste sentido estão resguardados por condição contratual de confidencialidade, e que ao disponibilizá-lo em processo de licitação, o qual por essência é público, sendo acessível a terceiros os documentos que o integrem, a Licitante poderá estar sujeita a penalizações por quebra de sigilo.

O próprio Termo de referencia anexo ao Edital estabelece, em relação aos mesmos itens, que os mesmos se mantenham sob sigilo:

5.6.3 *A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, scripts, código-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de lei.*

Ora, exigir que a Licitante disponibilize documentos pertencentes a clientes, os quais se tornarão públicos, e que o próprio Edital entende serem confidenciais é um contrassenso, ferindo ao princípio da razoabilidade.

**Face aos argumentos apresentados, entendemos que a apresentação de atestado em que encontrem-se descritos os serviços exigidos conforme o item 16.7.1 do Termo de**



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**Referência, será suficiente para comprovar a capacidade técnica da licitante, considerando ainda que os serviços prestados e os resultados/artefatos poderão ser diligenciados junto ao emitente do atestado. Está correto nosso entendimento?"**

**RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: "Nos termos da IN/MPOG n. 02/2008 e suas alterações: "O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados...". Contudo, caso as informações sejam sigilosas, informamos que, nesse caso, se no atestado de capacidade técnica apresentado pela Licitante contiver a menção do tipo de informação exigida, consideraremos como uma evidência que será aceita. INFORMAMOS QUE TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO SERÁ AFERIDA."